

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5322/99 Nº 1320 de 12/03/1999
de 08 de março de 1999

Autoriza o Poder Executivo a assumir o encargo com a locação de prédio destinado à Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir o encargo com a locação de prédio destinado à Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José dos Campos.

Art. 2º . O Executivo Municipal assumirá os pagamentos dos alugueres por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O período mencionado neste artigo poderá ser estendido por até 12 (doze) meses, a critério da Administração.

Art. 3º . As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5322/99 – 2

de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos